000178

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

8512883372018

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003648/2018 - Externo

Data e Hora de Abertura

26/09/2018 14:58:06

Requerente

ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI

Detalhamento

EDITAL N° 051/2018
PROCESSO N° 1991/2018
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ODONTO Técnica

Distribuição de equipamentos hospitalares, odontológicos e compressores.

00179

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Edital nº 051/2018
Processo nº 1991/2018.

Início do credenciamento dos fornecedores: 08h10 do dia 02 de outubro de 2018.
Momento de abertura dos envelopes de propostas: 09h00.
Início da etapa de lances: 10h00.

ILMO SR º

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes,

A empresa Odonto Técnica El Shadai LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, residente a Rua Amâncio Teixeira nº 107. Bairro Boa Esperança, cidade de Ibatiba ES, CEP.: 29.395-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.896.251/0001-08, neste ato devidamente representado por ser diretor com procuração legal Selo digital de fiscalização Nº022475.CBV1803.00861, Tiago Sanches de Almeida, identidade 14.558.238 SSP MG, CPF 109.748.617-66, vem respeitosamente, *com fulcro no Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, tempestivamente à presença de V. Sa., apresentar* ***IMPUGNAÇÃO*** *aos termos do Edital supracitado, com base nos seguintes fundamentos e preceitos legais:*

- Da necessidade de comprovação de registro obrigatório para comercialização de produtos e equipamentos odontológicos no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, de acordo com a Lei 4324/64, e resolução CFO-63/2005.
- Da necessidade da apresentação do registro do produto na ANVISA, por se tratar de um produto enquadrado como correlato.

1- Dos fatos:

O edital do Edital Pregão Presencial **Nº 051/2018 Processo Administrativo de Licitação Nº 1991**, no item **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** omitiu-se a comprovação de Qualificação Técnica pela licitante, não exigindo a apresentação obrigatória para empresas que comercializam produtos e equipamentos odontológicos a comprovação do registro da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA através do certificado da empresa e da CND do responsável técnico, indispensável e obrigatório para a inscrição e registro da empresa tendo por regulamentação das empresas que comercializam produtos e equipamentos odontológicos a Lei 43**24 /64 e resolução CFO- 63 /2005.**

2- Do pedido:

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPGUNAÇÃO, para em seguida determinar o aditamento do presente Edital em seu item **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-** passando a exigir também, no que tange a

Telefone +55 28 3543-0494 /+55 28 99981-6876
Email: comercial@odontotecnicaes.com.br
www.odontotecnicaes.com.br
CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.401.81-0

qualificação técnica, o registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia com comprovação de possuir na ativa um responsável técnico pela empresa perante o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

Alertamos da obrigatoriedade da apresentação do registro do produto na ANVISA. Além do pedido do registro (licença) da empresa na ANVISA, esta última já pedida pelo edital.

Para melhor entendimento da necessidade do registro do produto na ANVISA, segue:

Em 06 de novembro de 2001, a Anvisa republicou no Diário Oficial da União, a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, aprovando o Regulamento Técnico que contém os atuais procedimentos de registro, alteração, revalidação e dispensa de registro de produtos médicos, os quais estão detalhados no Manual do Usuário da Resolução - RDC nº 185/01.

Através da referida norma, todos os produtos inerentes a saúde deverão ter aprovação prévia daquela Agência, sob pena de ser considerado irregular, ou seja, não apto a ser adquirido pelos órgãos públicos.

Toda a legislação acerca da matéria tem por objetivo único a segurança e garantia do consumidor final, que no caso, são os pacientes que se utilizam desses equipamentos.

Desta forma, os produtos elencados na norma, dentre os quais aqueles que são objetos deste certame, deverão ter, necessariamente, o respectivo registro junto àquela Agência.

Não obstante, o edital da presente licitação, pela modalidade de pregão, não exige, como deveria fazê-lo, a apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA.

Assim, requer à esta Comissão Julgadora, que, atendendo aos ditames da lei, determine a inclusão desta exigência no edital, devendo constar expressamente a necessidade de apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA, como condição "sine qua non" para a participação de qualquer interessado no certame.

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPGUNAÇÃO, para em seguida determinar o aditamento do presente Edital em seu item **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, passando a exigir também, no que tange a qualificação

técnica, o respectivo registro da empresa e CND da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, e Registro dos produtos na ANVISA, ou a sua isenção, quando couber.

Anexos:

Estamos enviando nos anexos a parte destacada da RESOLUÇÃO CFO-63/2005, bem como uma cópia direta do e-mail trocado com o setor jurídico do CRO, onde o mesmo ressalta a obrigatoriedade da empresa que pratica comércio de artigos odontológicos possuir esse registro.

- CRO-ES: Tel. (27) 3022-4750 | Cel. (27) 99747-4737 (Setor de fiscalização)

Empresa: Odonto Técnica El Shadai LTDA ME
CNPJ: 08.896.251 /0001-08
Setor de licitações, e-mail:
licitacao@odontotecnicaes.com.br

Ibatiba ES, 26 de setembro de 2018.

Odonto Técnica El Shadai Ltda – ME
CNPJ.: 08.896.251/0001-08
Tiago Sanches de Almeida
CPF 109.748.617-66 ID 14.558.238 SSP MG
Diretor
Procuração lavrada em cartório
Selo digital de fiscalização Nº022475.CBV1803.00861

08.896.251/0001-08
IE 082.491.81-0
ODONTO TEC. EL SHADAI LTDA - ME
R. AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
B. ESPERANÇA CEP: 29395-000
IBATIBA - ES

000082
05

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

Aprovada pela Resolução CFO-63/2005

Atualizada em julho de 2012

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO I, DE 19/04/2005
PÁG.: 104.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-63/2005

Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia que integra esta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as Resoluções CFO-185/93, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/93, na Seção 1, página 7436, CFO-209/97, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/97, na Seção 1, páginas 23057 a 23060, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2005.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE

AMC/mas

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CFO-63/2005 ---------- 6

TÍTULO I ---------- 7

DO EXERCÍCIO LEGAL ---------- 7

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares ---------- 8

CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista ---------- 8

CAPÍTULO III - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária ---------- 10

CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal ---------- 10

CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal ---------- 12

CAPÍTULO VI - Atividades Privativas do Auxiliar de Prótese Dentária ---------- 13

CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia ---------- 14

CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas ---------- 15

SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais ---------- 15

SEÇÃO II - Dentística ---------- 16

SEÇÃO III – Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial ---------- 17

SEÇÃO IV – Endodontia ---------- 17

SEÇÃO V – Estomatologia ---------- 17

SEÇÃO VI – Radiologia Odontológica e Imaginologia ---------- 18

SEÇÃO VII – Implantodontia ---------- 18

SEÇÃO VIII - Odontologia Legal ---------- 18

SEÇÃO IX - Odontogeriatria ---------- 19

SEÇÃO X - Odontologia do Trabalho ---------- 19

SEÇÃO XI - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais ---------- 20

SEÇÃO XII - Odontopediatria ---------- 20

SEÇÃO XIII – Ortodontia ---------- 20

SEÇÃO XIV - Ortopedia Funcional dos Maxilares ---------- 21

SEÇÃO XV - Patologia Bucal ---------- 21

SEÇÃO XVI – Periodontia ---------- 21

SEÇÃO XVII - Prótese Buco-Maxilo-Facial ---------- 22

SEÇÃO XVIII - Prótese Dentária ---------- 22

SEÇÃO XIX – Saúde Coletiva e da Família ---------- 22

CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos ---------- 23

CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária ---------- 25

CAPÍTULO XI - Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe ---------- 25

CAPÍTULO XII - Reconhecimento de Honraria Odontológica ---------- 26

TÍTULO II ---------- 27

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO ---------- 27

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares ---------- 28

CAPÍTULO II – Registro ---------- 28

coletiva ou de saúde pública visando a promoção, o reestabelecimento e o controle da saúde bucal; e,

c) participar, em nível administrativo-operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de:
   1. organização de serviços;
   2. gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública;
   3. Vigilância Sanitária;
   4. controle das doenças; e,
   5. educação em Saúde Pública.

CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos

Art. 87. O funcionamento de entidade prestadora de assistência obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 1°. Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

§ 2°. Entre as entidades referidas neste artigo incluem-se:

a) além de suas matrizes ou sedes, as filiais e filiadas, independente das designações que lhes sejam atribuídas, ainda que integradas em outras entidades ou organizações de cunho não odontológico;

b) clínica, policlínica e posto de saúde:
   - b.1. odontológico (consultório);
   - b.2. serviço de assistência odontológica a empregados;
   - b.3. médico-odontológica;
   - b.4. mantida por sindicato;
   - b.5. mantida por entidade beneficente;
   - b.6. mantida por entidade de classe;
   - b.7. mantida por associações;
   - b.8. de graduação em faculdades e/ou universidades e centros universitários;
   - b.9. serviço público odontológico; e,
   - b.10. cooperativa de prestação de serviços;

c) os planos de assistência à saúde:
   - c.1. administradora;
   - c.2. cooperativa médica;
   - c.3. cooperativa odontológica;
   - c.4. autogestão;
   - c.5. Odontologia de grupo;
   - c.6. Medicina de grupo;
   - c.7. filantropia; e,
   - c.8. seguradora de saúde;

d) os serviços de assistência odontológica de estabelecimentos hospitalares:
   - d.1. públicos:
     - d.1.1. municipais;
     - d.1.2. estaduais;
     - d.1.3. federais;

d.2. privados; e,

d.3. filantrópicos;

e) as unidades móveis de atendimento público e privado:

e.1. terrestre;

e.2. marítima; e,

e.3. aérea.

§ 3º. O funcionamento de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, desde que exista legislação municipal e/ou estadual determinando esta obrigatoriedade.

Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica e a empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos deverão, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista.

Art. 89. Estão obrigadas a registro e inscrição as clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, as pertencentes a instituições de ensino e as das entidades representativas da classe.

Parágrafo único. Não são obrigados a registro e inscrição como clínica odontológica, os consultórios que apenas anunciem especialidades.

Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico.

§ 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.

§ 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial.

§ 3º. Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração.

§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

§ 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

§ 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 91. As entidades prestadoras de serviço odontológico constituídas tanto na forma individual como coletiva, deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 92. Os serviços de Odontologia que funcionarem em ambiente hospitalar obedecerão ao disposto no artigo anterior, no que couber, e ao disposto nas leis municipais, estaduais e federais de vigilância sanitária, como também nas resoluções específicas emanadas do Conselho Federal de Odontologia.

CD 87
quito

10

Re: Legislação - Google Chrome

https://mail.zoho.com/zm/popMail.do?accId=7779674000000008001&msgId=7779674000001446007&folId=7779674000000008013&att=0&thId=7779674000001458001&showConv=false&entityId=7779674000001446007&en

Re: Legislação

RO rodrigo@croes.org.br
Sex, 03 fev 2017 14:09:54 -0200 INBOX
Para "Tiago Sanches" <tiago@odontotecnicaes.com.br>
Fric...

Prezado Thiago, boa tarde.

Segue abaixo a legislação:

* Lei 4324/64, prevê:

ART.13 - Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do M Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

§ 1º As clínicas dentárias ou odontológicas, também denominadas odontoclínicas, as policlínicas **e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológi** obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA

Art. 87. O funcionamento de entidade prestadora de assistência obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 1º. **Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta,** sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qual credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, **ou quaisquer outras entidades.**

§ 3º. **O funcionamento de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade...**

ATT

@mencione um usuário ou grupo para compartilhar esta conversa

Digite aqui para pesquisar

POR 14:2 24/09/

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.896.251/0001-08 MATRIZ		31/05/2007

NOME EMPRESARIAL
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ODONTO TECNICA EL SHADAI

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AMANCIO TEIXEIRA

NÚMERO
107

COMPLEMENTO

CEP
29.395-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA ESPERANCA

MUNICÍPIO
IBATIBA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TIAGO@ODONTOTECNICAES.COM.BR

TELEFONE
(28) 9298-4108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/09/2018** às **11:13:48** (data e hora de Brasília)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.896.251/0001-08 MATRIZ		31/05/2007

NOME EMPRESARIAL
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMANCIO TEIXEIRA	107	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.395-000	BOA ESPERANCA	IBATIBA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TIAGO@ODONTOTECNICAES.COM.BR	(28) 9298-4108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/09/2018** às **11:13:48** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

A) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, **"LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO"**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 – SSP-RJ – expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de *Valdemar Carlos Machado* e *Josefa de Almeida Machado*, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000 e **"REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO"**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 08.064.060-0 – SSP-RJ – expedida em 13/10/2008, CIC nº 925.149.367-72, nascido em 02/10/1964, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de *Valdemar Carlos Machado* e *Josefa de Almeida Machado*, residente e domiciliado à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Fundos – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **"ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME"**, estabelecida à Rua Amâncio Teixeira, 107 – Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo, CEP 29395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, no cadastro da SEFAZ-ES sob o nº 082.491.81-0 em 01/11/2007, com contrato social devidamente arquivado na **"JUCEES"** sob o nº 32 2 0128082 1, em sessão de 31/05/2007 e alterações sob os nº 20090670043, em sessão de 13/08/2009; 20130402672, em sessão de 21/05/2013 ; 20130918660, em sessão de 11/09/2013; 20166558427, em sessão de 02/02/2016 e 20166220760, em sessão de 13/06/2016, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera seu objetivo social para: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, CNAE 9521-5/00; comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comercio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 02/03/2017 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18208829662080

aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comercio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a firma **" ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME "** e, tem sua sede localizada à Rua Amâncio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, ficando eleito o Foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma e subscritas em:

Sócios	Nº de Cotas	Participação	
		R$	%
Leonaldo de Almeida Machado	170.000	R$ 170.000,00	85%
Reginaldo de Almeida Machado	30.000	R$ 30.000,00	15%
Total	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100%**

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 02/03/2017 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18208829662080

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas do capital social foram integralizadas da seguinte forma: O sócio LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 170.000 (cento e setenta mil) cotas subscritas, R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e o sócio REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 30.000 (trinta mil) cotas subscritas, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é todo dia 31 de dezembro de cada ano quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, CNAE 9521-5/00; comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comercio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comercio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 02/03/2017
Certifico o Registro em 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18208829662080

uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio *"LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO"*, na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo único – Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores e administradores não sócios, em ato separado, desde que aprovado por todos os sócios , devendo o instrumento especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e administradores nãos sócios assim nomeados.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência à título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 02/03/2017
Certifico o Registro em 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 1820882966208O

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

No caso de falecimento, interdição e inabilitação, será levantado um balanço especial, nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

CLÁUSULA 12ª - DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 13ª - DAS RESTRIÇOES LEGAIS

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via unica para que produza um só efeito legal.

Ibatiba-ES; 15 de Fevereiro de 2017

ASSINATURAS / NOMES DOS SÓCIOS

Leonaldo de Almeida Machado

Reginaldo de Almeida Machado

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 02/03/2017
Certifico o Registro em 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18208829662080

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2017 SOB Nº: 20175526036
Protocolo: 17/552603-6, DE 23/02/2017

Empresa:32 2 0128082 1
ODONTO TECNICA EL SHADAI
LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 02/03/2017 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18208829662080

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE IBATIBA-ES

LIGIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Oficiala do Registro Civil e Tabeliã de Notas

Belª LIGIMARA FIGUEIREDO DE A. PEREIRA
Substituta Legal

Escreventes Autorizados : *ALESSANDRA FIGUEIREDO DE A. SALOTO - Bel HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO - SAULO FRANCISCO BARBOSA SALOTO FIGUEIREDO - BRUNA FIGUEIREDO ALMEIDA PEREIRA*

Praça David Gomes, 78, Centro, Ibatiba, ES , CEP 29395-000 Tel. (28) 3543-1767 E-mail: cartoriofigueiredo@hotmail.com

Ligia Figueiredo de Almeida
Oficiala do Registro Civil e Notária
Cartório Figueiredo Comarca Ibatiba-ES
Tel (28) 3543-1767

REGISTRO CIVIL E NOTAS CARTÓRIO FIGUEIREDO IBATIBA-ES

(19)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que os dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (19/03/2018) em meu Cartório, sito à Praça Getúlio Vagas, 78, Centro, nesta cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE:- ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.896.251/0001.08, com sede na Rua Amancio Teixeira, 107, *Bairro* Boa Esperança, neste Município de Ibatiba-ES, representada por sewu sócio administrador **LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Nova Iguaçu-RJ, nascido no dia 24/10/1957, sendo filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.034.812 -IPF /RJ e inscrito no CPF sob o nº 477.763.077-34, residente na Rua Sérvulo Rodrigues Trindade, 195, Boa Esperança, na cidade de Ibatiba-ES, representado neste ato pelo sócio reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, constituia seu bastante procurador:- **TIAGO SANCHES DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, estudante, natural de Divino São Lourenço-ES, nascido no dia 07/03/1987, sendo filho de Leonaldo De Almeida Machado e Patrícia Viana Sanches, portador da Carteira de Identidade nº. MG-14558238-PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 109.748.617-66, residente na Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 195, Boa Esperança, na cidade de Ibatiba-ES, à quem confere poderes para representar a firma outorgante, praticando todos os atos próprios de sua gerência, **firmar contratos de prestação de serviços**, tais como: sacar, endossar e avalizar duplicatas mercantis, ou de prestação de serviços, relativas a vendas e serviços realizados pelo outorgante; podendo receber, dar recibo e quitação, transigir e firmar acordo de pagamento; aceitar duplicatas ; assinar contratos comerciais em geral , de prestação de serviços e outros de qualquer natureza, bem como seus aditamentos, junto aos órgãos públicos e particulares; fazer e aceitar pedidos de serviços e mercadorias; receber vales postais, admitir e demitir empregados, assinar acordos e instrumentos de rescisão de contratos de trabalho, representando o outorgante perante o CRF (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA); CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA); CREA de qualquer Estado da Federação; Sindicatos, orgãos do Ministério do Trabalho, repartições publicas federais, estaduais, municipais e quaisquer orgãos públicos, inclusive Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Secretaria Estadual de Fazenda, Secretarias Municipais de Fazenda, INSS, Prefeituras Municipais, e demais orgãos necessários, bem como junto à particulares em geral; representar o outorgante em Juízo ou fora dele, podendo constituir advogados, prestar depoimento pessoal, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação; promover a participação da outorgante em licitações públicas, participar das licitações, em quaisquer de suas fases/etapas, praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir , assinar atas, termos de compromisso; representar em audiências e assembléias; assinar documentos exigidos e requerimentos em geral; juntar e retirar documentos, resolver quaisquer assuntos referente à outorgante; podendo ainda constituir procuradores judiciais para representar o outorgante em juizo, como autora, ré, assistente ou oponente; ficando o outorgado sujeito à prestação de contas ao outorgante; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes. "a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE IÚNA 1º
Rua Gabriel Rosa, 42 - Centro - Iúna - ES - Pabx: (28) 3545-1223 - E-mail: iunacartorio@gmail.com - www.iunacartorio3.com.br
Bel. Jeferson Miranda - Registrador Civil e Notário
AUTENTICACAO. Certifico que esta copia reproduzao fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7 -V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Iuna-ES, 26/09/2018. 09:48:32.
Steffen Ludtke - Escrevente Autorizado (Portaria 06/2015)
Selo Digital: 022509.UIO1807.00058
Emolumentos R$ 2,83 Encargos: R$ 0,78 Total: R$ 3,61
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Ibatiba
Praça David Gomes, nº 78, Centro, Ibatiba, ES, Tel:(0xx28)3543-1767
A U T E N T I C A Ç A O : Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Ibatiba -ES, 24 de setembro de 2018-09:17:55. Usuário.: H

HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO-Escrevente
Selo: 022475.ADZ1816.00353, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,83 Taxas: R$ 0,70 Total: R$ 3,53

Dr. Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

REGISTRO CIVIL E NOTAS · CARTÓRIO FIGUEIREDO · IBATIBA - ES

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 080640600IFPRJ
CPF: 925.149.367-72
DATA NASCIMENTO: 02/10/1964
FILIAÇÃO: VALDEMAR CARLOS MACHADO
JOSEFA DE ALMEIDA MACHADO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 00392438168
VALIDADE: 05/02/2020
1ª HABILITAÇÃO: 18/11/1987
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10700048798
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: MESQUITA, RJ
DATA EMISSÃO: 09/02/2015
65414280180
RJ490203612
ASSINATURA DO EMISSOR
PROIBIDO PLASTIFICAR
10700048798
DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Ibatiba
Praça David Gomes, nº 78, Centro, Ibatiba, ES, Tel:(0xx28)3543-1767
A U T E N T I C A Ç A O : Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Ibatiba -ES, 24 de setembro de 2018-09:18:26. Usuário.: H

HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO-Escrevente
Selo: 022475.ADZ1816.00358. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,83 Taxas: R$ 0,70 Total: R$ 3,53

Bel° Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA - ES TEL.FAX:(28) 3543-1767

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CARTÓRIO FIGUEIREDO
IBATIBA - ES

EM BRANCO

Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Ibatiba
Praça David Gomes, nº 78, Centro, Ibatiba, ES, Tel:(0xx28)3543-1767
A U T E N T I C A Ç A O : Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Ibatiba -ES, 24 de setembro de 2018-14:56:26. Usuário.: ALESSANDRA

HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO-Escrevente
Selo: 022475.ADZ1816.00427, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,83 Taxas: R$ 0,70 Total: R$ 3,53

REGISTRO CIVIL E NOTAS CARTORIO FIGUEIREDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIAGO SANCHES DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14558238 PCE MG

CPF
109.748.617-66

DATA NASCIMENTO
07/03/1987

FILIAÇÃO
LEONALDO DE ALMEIDA
MACHADO
PATRICIA VIANA SANCHES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03937249792

VALIDADE
15/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/09/2006

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
20/06/2016

Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran-ES

61540477214
ES343888972

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1298099523

PROIBIDO PLASTIFICAR
1298099523

22

EM BRANCO

EM BRANCO

207
650

DESPACHO

Processo: 1991/2018
Assunto: Aquisição de cadeira odontológica - Proposta n.º 3203001712261501519

Trata de pedido de impugnação de edital n.º 051/2018 realizado pela Empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME, que solicita a inclusão de exigência de comprovação de registro junto ao Conselho Regional de odontologia, bem como, o registro do produto na ANVISA.

Em análise, acolhemos o pedido da Empresa El Shadai quanto ao aditamento ao Edital da solicitação de apresentação de comprovação de registro obrigatório no Conselho Regional de odontologia para comercialização de produtos e equipamentos odontológicos de acordo com a Lei 4324/64 e resolução CFO-63/2005.

Desta forma, nada se opõe esta Secretaria Municipal de Saúde que tal documentação seja exigida no momento de habilitação das empresas.

Informamos ainda que a exigência de registro do produto na ANVISA, já havia sido solicitada no despacho as fls. 079.

Iúna, 09 de outubro de 2018.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE